



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTER Nº 68/2021

O **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.635.323/0001-40, com sede à SIBS, Quadra 02, Conjunto A, Lote nº 03, CEP 71.736-201 – Núcleo Bandeirante/DF, por seu Diretor Presidente, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e **CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRTR 4ª Região**, pessoa jurídica de direito público interno ex vi da Lei nº 7.394, de 29 de julho de 1985 e seu regulamento (Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986), autarquia federal, CNPJ nº 32.095.317/0001-45, domiciliado na Avenida Presidente Vargas, nº 534, 7º andar, Candelária, Centro, Rio de Janeiro - RJ, endereços eletrônicos crtrrj@crtrrj.gov.br, diretoria@crtrrj.gov.br e juridico@crtrrj.gov.br, representado neste ato por seu Diretor Presidente, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, com fulcro nos artigos 12, 14 e 16, V, do Decreto nº. 92.790 de 17 de junho de 1986 c/c artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85 e no §1º do artigo 2º e no inciso I do art. 3º da Resolução CONTER nº. 14, de 01 de setembro de 2016, publicada no DOU de 05 de setembro de 2016 (Resolução de Intervenção-RI) e

CONSIDERANDO o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

CONSIDERANDO as previsões da Carta Magna de 1988 que impõem ao Poder Público a observância, dentre outros, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da primeira e art. 26, *caput*, da segunda);

CONSIDERANDO o teor do artigo 5º incisos LIV e LV da C/88 que prevê o devido processo legal e seus corolários: a ampla defesa e contraditório, bem como com fins de empreender segurança jurídica para fielmente cumprir a autonomia e independência administrativa e financeira dos Conselhos de Técnicos em Radiologia, mas também primar pelo interesse público, tendo como paradigma os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade;

CONSIDERANDO que o Sistema CONTER/CRTRs integra o conjunto dos Conselhos Profissionais de Fiscalização com natureza jurídica autárquica única, exercendo múnus público com indelegável poder de polícia, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADIN 1717/DF;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 e no caput do artigo 14, ambos do Decreto nº.92.790 de 17 de junho de 1986 que determinam respectivamente a unicidade do sistema CONTER/CRTR's e a subordinação dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, este com sede no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 16 do Decreto nº.92.790 de 17 de junho de 1986 que estabelece como atribuição do CONTER promover quaisquer diligências ou verificações, relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais, nos Estados ou Territórios e Distrito Federal, e adotar, quando necessárias, providências convenientes a bem da sua eficiência e regularidade, inclusive a designação de diretoria provisória;

CONSIDERANDO o Art. 3º do regimento interno do CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA-CONTER, que estabelece as atribuições gerais do CONTER;

CONSIDERANDO o Art. 17 da lei nº. 8.666/1993, que estabelece normas quanto a alienações de bens da Administração Pública;

CONSIDERANDO a denúncia realizada junto a este Conselho Nacional de protocolo Conter nº 2342/2020, que dispõe sobre solicitação de apuração de fatos quanto ao uso da viatura do CRTR 4ª Região de forma irregular;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a LEI Nº 9.504, VI, "a" DE 30 DE SETEMBRO DE 1997, que veda doações e distribuições pela administração pública em ano de eleições, "excetuando-se os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior".

CONSIDERANDO a LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992, dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

CONSIDERANDO o PAD CRTR/RJ 0002/2018, que dispõe sobre a doação do veículo FIAT UNO MILLE EX – MODELO/1999, Placa LCQ 4873, Cor prata – (chassi 9BDI58068X4039833) a Igreja de Jesus Cristo – Igreja Mundial de Jesus Cristo;

CONSIDERANDO o PAD CRTR/RJ 0005/2020, que dispõe sobre o acompanhamento da finalização de transferência, regularização das multas do veículo FIAT UNO MILLE EX – MODELO/1999, Placa LCQ 4873, Cor prata – (chassi 9BDI58068X4039833) doado a Igreja de Jesus Cristo – Igreja Mundial de Jesus Cristo;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico CRTR-RJ nº 024/2018, que dispõe sobre procedimento de doação do veículo FIAT UNO MILLE EX – MODELO/1999, Placa LCQ 4873, Cor prata – (chassi 9BDI58068X4039833);

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Assejur-CONTER Nº 016/2021 que dispõe sobre análise jurídica de denúncia sobre suposto uso irregular de viatura do CRTR4ª Região e atos correlatos como o desfazimento do bem público sem o devido processo licitatório, uso de bem público por terceiro e demais assuntos vinculados a matéria;

CONSIDERANDO o Memorando do setor de controle interno do Conter nº 15/2021 que dispõe sobre análise dos documentos relativos à matéria;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16 inciso VI, do Decreto 92.790/1986, o qual estabelece que são atribuições do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, dentre outras, promover auditorias contábeis e financeiras, diligências ou verificações relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais, nos Estados e no Distrito Federal, e adotar, quando necessárias, providências para aprimorar sua eficiência e regularidade, incluída a designação de diretoria provisória;

CONSIDERANDO a recalcitrância do CRTR 4ª Região em não realizar a reversão imediata ao CRTR/RJ dos bens doados, não coibindo o uso do veículo por terceiros, que evidentemente colocam a sociedade e o CRTR/RJ em risco;

CONSIDERANDO que o art. 1º, inciso IV da Resolução nº. 14, de 01 de setembro de 2016, prevê a possibilidade de Intervenção do CONTER nos Conselhos Regionais em caso de *“deixar de realizar licitação ou fazê-la em desacordo com as normas legais e orientações do CONTER, ou dos órgãos de controle como o Tribunal de Contas da União, com prejuízo ao erário;”*;

CONSIDERANDO que o art. 1º, inciso VI da Resolução nº. 14, de 01 de setembro de 2016, prevê a possibilidade de Intervenção do CONTER nos Conselhos Regionais em caso de *“promover, realizar ou omitir-se com atos quaisquer que configurem crimes contra a administração pública, conforme definição legal, por qualquer dos membros do Corpo de*





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Conselheiro do CRTR, se não houver a devida instauração de processo, apuração e punição do responsável (eis) no âmbito do Regional”;

CONSIDERANDO que o art. 1º, inciso XIV da Resolução nº. 14, de 01 de setembro de 2016, prevê a possibilidade de Intervenção do CONTER nos Conselhos Regionais em caso de *“descumprimento voluntário de normas do ordenamento jurídico brasileiro em especial às relativas aos Conselhos Profissionais, de Resoluções do Conselho Nacional de Radiologia, de decisão judicial irrecorrível ou sem efeito suspensivo ou de Termos de Ajustamento de Conduta assinados com CONTER, TCU ou Ministério Público”;*

CONSIDERANDO que o art. 1º, inciso XVIII, da Resolução nº. 14, de 01 de setembro de 2016, prevê a possibilidade de Intervenção do CONTER nos Conselhos Regionais em caso de *“práticas de atos que coloquem em risco a integridade do Sistema CONTER/CRTR’s ou que desvirtuem suas finalidades para atender interesses pessoais, de terceiros, de associações, de sindicatos, instituições de ensino ou empresas;*

CONSIDERANDO que o art. 2º, Resolução CONTER nº. 14, de 01 de setembro de 2016, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante a adoção de medidas a serem tomadas em prazos improrrogáveis previamente fixados;

CONSIDERANDO a decisão da Reunião de Diretoria Executiva do 7º Corpo de Conselheiros do CONTER, em reunião realizada no dia 04 de março de 2021.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª- Objeto:

1 - O objeto do presente Termo de Ajustamento de Conduta é a regularização, apuração de responsabilidade, bem como o ressarcimento de eventuais danos ao erário, decorrentes das irregularidades praticadas por agentes do CRTR/RJ nos procedimentos PAD CRTR/RJ 0002/2018 e PAD CRTR/RJ 0005/2020, referente a doações de bens públicos a terceiros, a possíveis irregularidades na contratação prestadores de serviços ao CRTR/RJ, bem como a imediata promoção de ações que visem elidir riscos ao sistema CONTER/CRTR’s e sociedade em geral vinculados ao uso irregular de viatura do CRTR 4ª região por terceiros.

Cláusula 2ª- Obrigações:





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

2.1 - O COMPROMISSÁRIO convocará reunião plenária extraordinária nos Termos do seu Regimento Interno, para realizar a recomposição de Diretoria Executiva do CRTR/RJ, não podendo fazer parte desta, até o término dos procedimentos administrativos que apurarão eventuais responsabilidades referente ao objeto deste instrumento, os agentes públicos: **Sr. Marcello Carlos de Souza Costa, Diretor Presidente, Sr. Carlos Eduardo Miranda Batista, Diretor Secretário, Sra. Andréia Arruda Avelino, Diretora Tesoureira**, devendo o compromissário apresentar a ata da reunião plenária extraordinária que promoveu a recomposição em até 06 (seis) dias consecutivos da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta, sendo tal prazo improrrogável.

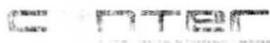
2.1.1- O COMPROMISSÁRIO obriga-se, promover a restituição dos bens o veículo FIAT UNO MILLE EX – MODELO/1999, Placa LCQ 4873, Cor prata – (chassi 9BDI58068X4039833), tombamento 000062, KIT Gás número de Patrimônio 00063 e Auto radio número de Patrimônio 00194 ao CRTR/RJ, no prazo de até 10 dias consecutivos da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta, notificando o Conter da efetiva restituição, bem como colocando os bens a disposição para eventual vistoria *in loco* por agentes do CONTER.

2.1.2- O COMPROMISSÁRIO obriga-se a atender os requerimentos realizados pelo CONTER, para a apuração das irregularidades e responsabilidades frente ao caso, de forma integral e no prazo estabelecido, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devendo tal fato ser justificado pelo CRTR/RJ e aceito pelo CONTER.

2.1.2- O COMPROMISSÁRIO obriga-se, no prazo de 20 dias consecutivos, após instado pelo COMPROMITENTE, a promover o ajuizamento de ações judiciais próprias para a responsabilização dos agentes públicos envolvidos bem como para ressarcimento de eventuais danos aos cofres do CRTR/RJ.

2.1.3- O COMPROMISSÁRIO obriga-se a não realizar, a partir da assinatura deste instrumento até o término dos procedimentos administrativos que apurarão eventuais responsabilidades referente ao objeto deste instrumento, pagamentos de qualquer natureza aos agentes públicos: Sr. Marcello Carlos de Souza Costa, Diretor Presidente, Sr. Carlos Eduardo Miranda Batista, Diretor Secretário, Sra. Andréia Arruda Avelino, Diretora Tesoureira, salvo verbas vinculadas as reuniões plenárias do CRTR/RJ.

2.1.4 - O prazo para o cumprimento das obrigações ora assumidas deverá ser observado, podendo o COMPROMISSÁRIO, na impossibilidade de cumprimento dentro do período estabelecido, quando este não for improrrogável, justificar mediante comunicação formal e fundamentada com cronograma de cumprimento ao COMPROMITENTE, a quem competirá aquiescer, de maneira fundamentada, com mudanças de prazos.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

2.1.5 – A partir do recebimento deste TAC o COMPROMISSÁRIO imediatamente dará conhecimento dos seus termos aos membros integrantes do Corpo de Conselheiros do CRTR 4ª Região, efetivos e suplentes.

2.1.6 – O COMPROMISSÁRIO terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, improrrogáveis, para o aceite e assinatura deste instrumento, devendo encaminhar no mesmo prazo sua versão em formato digital, para os seguintes e-mails, conter@conter.gov.br e coordenacao@conter.gov.br, ainda encaminhará este instrumento na sua versão impressa devidamente assinada, ao COMPROMITENTE

2.1.7 – No mesmo prazo de 10 (dez) dias o COMPROMISSÁRIO deverá sinalizar mediante comunicação formal ao CONTER, as medidas que pretende adotar visando dar cumprimento ao presente instrumento.

Cláusula 3ª- Cominações:

3.1 - A assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta não acarretará confissão quanto aos fatos ou atos que justificariam uma possível intervenção ou outra medida correicional, mas constitui-se título executivo para realização desta se descumprido.

3.2 - O descumprimento injustificado por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das obrigações previstas neste Termo, autorizará a realização de intervenção no CRTR independentemente da abertura de novo processo administrativo, sobres os fatos/atos que foram consignados neste processo.

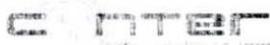
3.3 - A intervenção prevista no item anterior será executada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis.

Cláusula 4ª- Fiscalização:

4.1 - A fiscalização do cumprimento das obrigações constantes das Cláusulas 1ª e 2ª deste Termo será realizada pela COMPROMITENTE, com o auxílio de outros órgãos ou instituições, públicas ou privadas, que possuam atribuições correlatas com o objeto deste ajuste, tomando as providências legais cabíveis, sempre que isto se revelar necessário.

Cláusula 5ª- Responsabilidade e Foro:

5.1 - As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam o COMPROMISSÁRIO, nas pessoas dos integrantes do seu Corpo de Conselheiros, os quais ficam solidariamente responsáveis na hipótese de haver descumprimento injustificado de quaisquer dos itens e subitens dispostos supra, bem como eventuais sucessores no cargo a





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

qualquer título e a qualquer tempo, não obstante a apuração ou promoção da responsabilização, administrativa cível e ou penal dos agentes públicos que comprovadamente cometeram ilícitos.

5.2 - Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente TAC em duas vias de igual teor, que terá eficácia de imediato após sua assinatura, nos termos da Resolução CONTER nº. 14, de 01 de setembro de 2016.

Brasília/DF, 15 de março de 2021.

PRESIDENTE DO CONTER.
TR. Luciano Guedes

PRESIDENTE DO CRTR DA 4ª REGIÃO.
TR. Marcello Carlos de Souza Costa

